



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 239

Em 17 / 01 / 2024

EXPEDIENTE

Ofício nº 278/2024/SG

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto nº 124/2023, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 124/2023 que “Dispõe sobre a Política de Proteção das Mulheres Surdas Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, abrangendo o direito aos meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher no Município de Juiz de Fora por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668

Dados: 2024.01.17 10:26:51 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 39, § 1º da Lei Orgânica dessa municipalidade e, em que pese reconheça o merecimento da iniciativa do vereador autor, vejo-me compelida a **vetar integralmente** Proposição de Lei nº 124/2023, tendo em vista a inconstitucionalidade manifesta que recai sobre o seu conteúdo.

E isso porque a citada propositura, ao pretender instituir uma determinada política pública atrelada à imposição de capacitação específica de determinados servidores municipais, se imiscuiu em matéria eminentemente administrativa, operando uma interferência indevida nas atribuições que estão sob a guarida de Poder instituído diverso, desrespeitando competência própria do Poder Executivo e afrontando, por conseguinte, o princípio da separação de poderes.

Além disso, ainda no plano das inconstitucionalidades materiais, percebemos que a propositura em questão também se equivoca quanto aos contornos do próprio federalismo pátrio, eis que não existe nenhum respaldo para que o Município de Juiz de Fora venha a garantir a existência, em escala, de determinados servidores que atividade junto às Delegacias Especializadas, eis que a manutenção das carreiras policiais não guarda qualquer pertinência com as suas competências materiais (tais servidores estão vinculados a entes federativos diversos).

Assim sendo, face ao teor dos apontamentos firmados e considerado o mandamento expresso da legislação de regência, que se coaduna com a posição pacificada pela jurisprudência pátria, conclui-se que o Projeto de Lei epigrafiado não pode ser sancionado, eis que maculado por inconstitucionalidade intransponível, razão pela qual apresentamos **VETO TOTAL** aos seus termos, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política de Proteção das Mulheres Surdas Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, abrangendo o direito aos meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher no Município de Juiz de Fora por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.

Projeto nº 124/2023, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção das Mulheres Surdas Vítimas de Violência Doméstica e Familiar de que trata esta Lei, abrangendo o direito aos meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher do Município de Juiz de Fora por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. Para prevenção do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Público poderá desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar as condições adequadas para que as mulheres surdas vítimas de violência doméstica ou familiar possam denunciar seus agressores, o Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I - criar Programa de Qualificação Profissional em Libras para os guardas municipais, servidores do setor público municipal ou de organizações públicas que trabalham realizando registros de ocorrências;

II - garantir que na Delegacia da Mulher do Município de Juiz de Fora tenha sempre uma escala com pelo menos uma pessoa de plantão e/ou sobreaviso, com qualificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atendimento das intercorrências das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar.



Art. 3º A qualificação profissional em Língua Brasileira de Sinais poderá ser feita por servidores do setor público ou de organizações públicas que tenham comprovadamente competência para ensinar Libras, se assim o Poder Executivo considerar conveniente.

§ 1º Os cursos de qualificação poderão ser destinados aos servidores municipais lotados nas Delegacias de Atendimento à Mulher cuja admissão deverá ser feita de forma voluntária.

§ 2º O Poder Executivo poderá lotar servidores voluntários de outros órgãos e a permanecer a inexistência desses servidores, poderá contratar empresa especializada para disponibilizar profissional com formação em curso de Libras, em instituição devidamente reconhecida, para servir de intérpretes nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas e os procedimentos a serem adotados para o implemento do aqui disposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA33-01BB-2A22-CD74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 12/01/2024 17:52:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EA33-01BB-2A22-CD74>